



**PORTARIA nº 40/2009, de 14 de maio de 2009(\*)  
(Republicação)**

O **DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42, de 8 de novembro de 2002, do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e

**Considerando** que a Portaria nº 204, de 13 de maio de 2009, da Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, criou o “Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - Memórias Reveladas (1964-1985)”, doravante referido como Memórias Reveladas, uma rede nacional de informações arquivísticas sobre a repressão política e a resistência ao regime militar no Brasil;

**Considerando** que o Arquivo Nacional é o pólo catalisador do Memórias Reveladas, sendo este um programa de interesse de toda a Sociedade Brasileira,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo do Memórias Reveladas – Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985).

Art. 2º O Conselho Consultivo é um órgão colegiado que se destina a acompanhar a implantação e o desenvolvimento de ações e projetos no âmbito do Memórias Reveladas.

Art. 3º São atribuições do Conselho Consultivo:

- I– Acompanhar o processo de implantação do Memórias Reveladas;
- II– Propor o programa anual de trabalho do Memórias Reveladas;
- III– Subsidiar a gestão do Memórias Reveladas pelo Arquivo Nacional;
- IV– Analisar as recomendações e sugestões da Comissão de Altos Estudos do Memórias Reveladas.

Art. 4º O mandato de conselheiro é uma atividade de relevante interesse público, não remunerada, e terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução quando não expressamente previsto o contrário.

Art. 5º O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

Art. 6º As reuniões do Conselho Consultivo ocorrerão, no mínimo, uma vez a cada três meses, convocadas por seu Presidente ou, extraordinariamente, por qualquer membro do Conselho, ouvidos os demais conselheiros.

§ 1º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede do Arquivo Nacional no Rio de Janeiro.

§ 2º Em sua primeira reunião, o Conselho Consultivo estabelecerá o seu Regimento.

§ 3º As proposições e indicações do Conselho serão aprovadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às reuniões, de acordo com as regras estabelecidas em seu Regimento.

Art. 7º O Conselho Consultivo será constituído por seu Presidente, que somente votará em caso de empate, e por 20 (vinte) membros titulares, com direito a voto, e respectivos suplentes, conforme indicado abaixo:

- a. **Casa Civil da Presidência da República – CC/PR** – 1 (um) representante;
- b. **Arquivo Nacional - AN** – 1 (um) representante;
- c. **Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR** – 1 (um) representante;
- d. **Ministério da Cultura - MinC** – 1 (um) representante;
- e. **Ministério da Defesa - MD** – 1 (um) representante;
- f. **Ministério da Educação – MEC** – 1 (um) representante;
- g. **Ministério da Justiça - MJ** – 1 (um) representante;
- h. **Ministério Público Federal – MPF** – 1 (um) representante;
- i. **Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos/SEDH/PR** – 1 (um) representante;
- j. **Comissão de Anistia/MJ** – 1 (um) representante;
- k. **Ordem dos Advogados do Brasil - OAB** – 1 (um) representante;
- l. **Comissão Brasileira de Justiça e Paz/CNBB** – 1 (um) representante;
- m. **Instituições e entidades parceiras do Memórias Reveladas** – 5 (cinco) representantes, que serão renovados a cada dois anos de forma a permitir a alternância entre as instituições e entidades parceiras;
- n. **Associação Nacional de História – ANPUH** – 1 (um) representante;
- o. **Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais – ANPOCS** – 1 (um) representante;
- p. **Comissão de Altos Estudos do Memórias Reveladas** – 1 (um) representante.

Art. 8º O Arquivo Nacional, após consulta aos órgãos e entidades integrantes do Conselho, promoverá a designação dos membros titulares e respectivos suplentes e a sua competente instalação num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação da Portaria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JAIME ANTUNES DA SILVA**  
Diretor-Geral do Arquivo Nacional

(\*) Republicada no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 2009, nº 98, Seção 1, p. 12-13, para complementação e ajustes do original.